



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

LEI Nº 782

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar convênio, doar terrenos com benfeitorias e concede isenção tributária.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, adquirir e doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG ou a quem a mesma indicar, a seguir denominada DONATÁRIA, terreno com área mínima de 900,00 m² (30x30) eio respectivo prédio rádio "Tipo J-modificado", destinado a implantação de estação de rádio do serviço interurbano, assim como um terreno urbano com área mínima de 540,00 m² (18x30), sito à Rua Zilda Prado Ferreira, entre o Prédio da TELEMIG e a Prefeitura Municipal, edificando nele um prédio com 110,40 m² de área construída, construindo ainda, os muros e colocando as grades necessárias à caracterização do prédio local "tipo P-1", que também será doada à DONATÁRIA, destinado ao serviço de comutação local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os terrenos objeto da presente doação, serão em locais selecionados pela DONATÁRIA e, para edificação dos prédios, serão observados detalhes contidos em projetos de construção que serão fornecidos pela TELEMIG.

Art.2º - Poderá também a Prefeitura Municipal, caso os imóveis selecionados não lhe pertençam, permutar com os proprietários dos terrenos a serem doados à DONATÁRIA, imóveis de propriedade da Municipalidade.

Art.3º - A Prefeitura Municipal se obriga, ainda, a contribuir com a importância de G\$8.700.000,00 (Oito Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros) a ser entregue à DONATÁRIA em 5 (cinco) NPS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

sendo Cr\$1.500.000,00 em 30 de outubro de 1983, Cr\$1.500.000,00 em 30 de novembro de 1983, Cr\$1.600.000,00 em 30 de janeiro de 1984, -
Cr\$2.000.000,00 em 28 de fevereiro de 1984 e Cr\$2.100.000,00 em 30 de abril de 1984, como constará do convênio a ser firmado, para implantação dos novos serviços.

Art.4º - A DONATÁRIA, operará nos imóveis, objeto de doação, o serviço de telefonia deste Município.

Art.5º - Decorrido o prazo de 3 (três) anos sem que tenham sido instalados os equipamentos telefônicos ou iniciada a operação dos serviços, os imóveis doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art.6º - É outorgada à DONATÁRIA, isenção de todos os tributos municipais presentes e futuros, desde que mantenha em operação o serviço de telefonia do Município.

Art.7º - Para atender as despesas com esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar verba até o montante de Cr\$20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) que ocorrerá pelas rubricas.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campestre, 15 de agosto de 1983

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

